# DECRETO EXECUTIVO Nº 048, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

**Regulamenta e atualiza as diretrizes operacionais, pedagógicas, administrativas e de governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Programa "Saber Mais São Félix" — no âmbito da rede pública municipal de ensino de São Félix/BA, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025), e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em especial seus artigos 34 e 87, que preceituam o aumento progressivo da jornada escolar visando ao tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Municipal nº 314/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), notadamente a Meta 6;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que fixa as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 519, de 11 de junho de 2025, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de São Félix/BA;

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de adequar e atualizar os parâmetros normativos e operacionais locais às diretrizes nacionais vigentes, assegurando a

regularidade da oferta nas unidades escolares que já operam com jornada ampliada no município e garantindo os parâmetros para validação institucional nos sistemas do Ministério da Educação (SIMEC/MEC);

## DECRETA:

### CAPÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA.

**Art. 1º** Fica regulamentada e atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino de São Félix/BA, sob a denominação oficial de Programa Saber Mais São Félix.

**Art. 2º** O Programa Saber Mais São Félix pauta-se nos seguintes princípios norteadores:

- **I - A centralidade do estudante como sujeito pleno de direitos e aprendizagens;**
- **II - A equidade e a justiça social, garantindo acesso, permanência e conclusão de estudos com qualidade;**
- **III - A garantia da universalização e a vedação absoluta a qualquer mecanismo de seleção, discriminação ou rodízio de turmas;**
- **IV - A articulação entre tempos, espaços, saberes e agentes educativos, superando a fragmentação curricular;**
- **V - A inclusão escolar absoluta e contínua dos estudantes público-alvo da educação especial;**
- **VI - A intersetorialidade e a cooperação entre as políticas sociais públicas e com a comunidade local.**

### CAPÍTULO II

### DA JORNADA ESCOLAR E DO CONCEITO CURRICULAR INTEGRADO.

**Art. 3º** A jornada escolar nas unidades atendidas pelo Programa Saber Mais São Félix será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias, totalizando carga horária igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

- **§ 1º A permanência do estudante na escola será diária, contínua e regular, sendo expressamente vedada a adoção de regimes de rodízio de turmas, divisões em turnos isolados ou contraturnos desarticulados.**
- **§ 2º As atividades regulamentares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da parte diversificada deverão integrar uma Matriz Curricular Unificada, planejada de forma interdisciplinar.**
- **§ 3º As oficinas pedagógicas e integradoras do Programa englobarão áreas como: Acompanhamento Pedagógico e Recomposição de Aprendizagens, Cultura e Artes, Esportes e Lazer, Educação Ambiental, Cultura Digital e Práticas de Promoção da Saúde.**

## CAPÍTULO III

## DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA (AEE).

**Art. 4º** O Programa Saber Mais São Félix assegura o acesso pleno e sem barreiras a todos os estudantes público-alvo da Educação Especial (estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, entre outros).

- **§ 1º As práticas pedagógicas deverão observar as diretrizes do Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) e do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI).**
- **§ 2º Fica garantida a articulação harmônica entre as atividades do currículo integrado da jornada em tempo integral e o Atendimento Educacional Especializado (AEE), sem que a frequência ao AEE implique prejuízo à participação nas demais vivências educativas e refeições.**
- **§ 3º As unidades escolares contarão com o suporte de profissionais de apoio escolar, adaptadores de recursos pedagógicos e intérpretes de LIBRAS conforme a demanda identificada na rede.**

## CAPÍTULO IV

**DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COMO ATO PEDAGÓGICO.**

**Art. 5º** A alimentação escolar servida no âmbito do Programa Saber Mais São Félix é reconhecida como componente pedagógico essencial e direito humano fundamental.

- **§ 1º Fica assegurado o fornecimento diário de refeições nutritivas e balanceadas para 100% dos estudantes matriculados nas unidades de tempo integral, respeitadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com complementação orçamentária do município.**
- **§ 2º Os momentos de refeição (incluindo o almoço) integram o projeto político-pedagógico da escola, constituindo espaços de letramento alimentar e nutricional, formação de hábitos saudáveis, autonomia, cuidado, higiene e convivência social, sob orientação da equipe de nutrição e dos educadores.**

## CAPÍTULO V

**DA GOVERNANÇA, INTERSETORIALIDADE E EQUIPE TÉCNICA.**

**Art. 6º** A gestão do Programa Saber Mais São Félix será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), com o suporte de uma Equipe Técnica Gestora e o acompanhamento do Comitê Intersetorial de Educação Integral, a ser formalmente nomeado por Portaria.

Art. 7º O Comitê Intersetorial articulará ações integradas entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e Meio Ambiente, visando:

- **I - Mapear e disponibilizar equipamentos comunitários e espaços públicos para ampliação das vivências educativas;**
- **II - Garantir a cobertura de programas de saúde na escola e proteção social às famílias dos estudantes em situação de vulnerabilidade;**

- **III - Realizar a busca ativa e o monitoramento contínuo da frequência para combate ao abandono escolar.**

## CAPÍTULO VI

## DAS PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

**Art.** 8º O Poder Executivo Municipal, no âmbito do Programa Saber Mais São Félix, poderá celebrar, desde comprovada as devidas necessidades, parcerias, convênios, termos de cooperação, colaboração ou de fomento com organizações da sociedade civil (OSCs) sem fins lucrativos, devidamente regularizadas, sob os princípios da administração pública, no formato previsto pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC).

- **§ 1º As parcerias visam à execução suplementar de projetos culturais, esportivos, artísticos, científicos e ambientais.**
- **§ 2º As entidades parceiras deverão submeter-se estritamente ao planejamento pedagógico unificado da escola e às diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.**

## CAPÍTULO VII

## DO FINANCIAMENTO E DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**Art. 9º** As ações relativas ao Programa Saber Mais São Félix serão custeadas por meio de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo:

- **I - Recursos próprios do Tesouro Municipal;**
- **II - Parcela de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);**
- **III - Transferências voluntárias e repasses do Governo Federal (Programa de Escola em Tempo Integral, PDDE e PNAE) e estadual vinculados à expansão da jornada escolar.**

## CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 10. Este Decreto servirá de ato regulamentador oficial da política municipal para fins de cadastro, comprovação e monitoramento junto ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC/MEC).**

**Art. 11. O Poder Executivo manterá em tramitação perante o Poder Legislativo o Projeto de Lei que consolida e atualiza a legislação municipal sobre a matéria, em sucessão a este regramento executivo.**

**Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**